

115	Rebeca Breves de Melo E Silva	314	314	6	178
116	Gabriel Freitas Maciel Garcia de Carvalho	314	314	5	261
117	Gustavo de Lima Leite	314	314	5	134
118	Mariana de Araujo Alvares Marinho	314	314	3	268
119	Sâmara Soares Damato	314	314	3	181 2441
120	Camila Cortes Rezende Silveira Dantas	314	314	3	127
121	Mônica Batista Soares Garcia Amim	314	314	1	197 799
122	Thiago Pereira Guerra	314	314	0	314 4100
123	Victor Luiz Silva de Faria	314	314	0	314 4040
124	Filipe Gomes Benjamin Pereira	314	314	0	314 3991
125	Fabio Moises Iwamizu Silva	314	314	0	314 3868
126	Felippe Moreira Favilla	314	314	0	314 3343
127	Rodrigo Parente Ferreira Dias	314	314	0	314 2892
128	Leonardo Monteiro do Amaral	314	314	0	314 2386
129	André Ricardo Nery	314	314	0	314 2042
130	Thiago Coutinho Yamane	314	314	0	314 1685
131	Lucas de Avila Chaves Borges	314	314	0	314 1661
132	Antonio Carlos Moni de Oliveira	314	314	0	314 1576
133	Tamiris Gomes Brandao	314	314	0	314 1560
134	José Sanches Aranda Neto	314	314	0	314 1463
135	Adriano Margraff Vital Ferreira	314	314	0	314 1401
136	Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro	314	314	0	314 1352
137	Frederico Guilherme Dornellas Piclum	314	314	0	314 1246
138	Paulo Henrique Drummond Monteiro	314	314	0	314 1163
139	Maikon André Oliveira Dias	314	314	0	314 1134
140	Saulo Duette Prattes Gomes Pereira	314	314	0	314 630
141	Fabio Gandara Bettoni	314	314	0	314 587
142	Luisa Pacheco de Melo Souza	314	314	0	314 368
143	Sara Cordeiro Matoso	314	314	0	314 106
144	Jeanne Maria Lopes de Carvalho	314	314	0	314 56
145	Gabriel Morgado da Fonseca	314	314	0	314 11
146	Mirelle Morato Gonzaga	314	314	0	314 0
147	Jefferson Guimarães Soares	314	314	0	314 0
148	Luis Felipe Rocha Mascarenhas	314	314	0	314 0
149	Raphael da Rocha Mattos Silveira	314	314	0	314 0
150	Emmanuel Botelho Calili	314	314	0	314 0
151	Gabriel Vieira Berla	314	314	0	314 0
152	Bruno Braga Lima	314	314	0	314 0
153	Romulo Luis Veloso de Carvalho	314	314	0	314 0
154	Mateus Nascimento Avelar	314	314	0	314 0
155	Henrique Matheus Mariani Sossai	314	314	0	314 0
156	Guilherme Andrade Carneiro Deckers	314	314	0	314 0
157	Isabela Salomao Silva	314	314	0	314 0
158	Carolina Morishita Mota Ferreira	314	314	0	314 0
159	Leonardo Bicalho de Abreu	314	314	0	314 0
160	Mariana Ladeira Vieira	314	314	0	314 0
161	Lincoln Jotha Soares	314	314	0	314 0
162	Eilon Agostini Rodrigues dos Santos	314	314	0	314 0
163	Camila Sousa dos Reis Gomes	314	314	0	314 0
164	Marcos Guilherme Eliseu Macedo	314	314	0	314 0
165	Luis Henrique Guimaraes de Oliveira	314	314	0	314 0
166	Bruno Freire de Jesus	314	314	0	314 0
167	Gustavo Gonçalves Martinho	314	314	0	314 0
168	Beno Benveniste Koatz	314	314	0	314 0
169	Ana Luiza Paiva Pimenta da Rocha	314	314	0	314 0
170	Paulo Cesar Azevedo de Almeida	314	314	0	314 0
171	Camila Machado Umpierre	314	314	0	314 0
172	Cantídio Dias de Freitas Filho	314	314	0	314 0
173	Vinicius Braga Sobral	314	314	0	314 0
174	Iam Maul Meira de Vasconcelos	314	314	0	314 0
175	Pollyvana Oliveira Melo	314	314	0	314 0
176	Juliana Nunes Telesforo	314	314	0	314 0
177	Bruna Marcia da Veiga Pessanha	314	314	0	314 0
178	Renata Afonso Godinho	314	314	0	314 0
179	Sheila Santos Nunes	314	314	0	314 0
180	Luiz Roberto Costa Russo	314	314	0	314 0
181	Vanessa Rodrigues Melo	314	314	0	314 0
182	Gustavo Araujo Teles	314	314	0	314 0
183	Luiz Carlos Santana Delazzari	314	314	0	314 0
184	Dandy de Carvalho Soares Pessoa	308	308	0	308 0
185	Thiago Calixto Moraes Guimarães	283	283	0	283 0
186	Izabella Nogueira Lopes	283	283	0	283 0
187	Maria Angélica Ramalho Rezende	17	17	0	17 0

Obs.: Na coluna "Serviço Público", o tempo só será lançado para efeito de desempate.

Relação de vagas no Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual				
Classe	Número de Cargos	Cargos Ocupados	Nº de Vagas	Símbolo
Defensor Público de Classe Especial	200	186	14	DP-E
Defensor Público de Classe Final	250	126	124	DP-F
Defensor Público de Classe Intermediária	350	157	193	DP-II
Defensor Público de Classe Inicial	400	187	213	DP-I

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando retificada a Resolução nº 126/2016 publicado no MG de 06/08/2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2016.
WAGNER GERALDO RAMALHO LIMA
Subdefensor Público-Geral

29 873917 - 1

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL Nº 363/2016
A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 005/2005, designa os Defensores Públicos Dra. Débora Maria Conde Ubaldino, MADEP 237-D/MG, Dra. Alessandra Corradi Drummond Albuquerque, MADEP 660-D/MG e Dr. Paulo Moreira Ventura, MADEP 647-D/MG, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão permanente encarregada de prosseguir na condução do procedimento administrativo disciplinar nº 0945.2203.2016.0.004. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2016.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública Geral
29 873598 - IDELIBERAÇÃO Nº 012/2016
Dispõe sobre o edital de promoções para a Classe Especial, para a Classe Final e para a Classe Intermediária da carreira de Defensor Público, de acordo com a disponibilidade de vagas publicada por meio da Resolução nº 144/2016, de 30/08/2016.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe conferem os artigos 28, incisos I e III, 64 e 65, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, tendo em vista a oferta de vagas para promoções de que trata a Resolução nº 136/2016, e considerando o disposto nos artigos 32 a 36 da Deliberação nº 007/2004 e as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 80/2014, DELIBEROU publicar EDITAL DE PROMOÇÕES PARA A CLASSE ESPECIAL, para a CLASSE FINAL e para a CLASSE INTERMEDIÁRIA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO, conforme o que se segue:
Art. 1.º As promoções para a Classe Especial, para a Classe Final e para a Classe Intermediária da carreira de Defensor Público serão realizadas conforme este edital e efetivadas por ato da Defensora Pública-Geral, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.
§1º Será considerada a lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior em 29/08/2016, e publicada por meio da Resolução nº 144/2016 (DOE de 30/08/2016), nos termos do art. 9.º, XL c.c. art. 28, IV, da Lei Complementar nº 65, de 2003.
Art. 2.º São oferecidas para preenchimento 15 (quinze) vagas na Classe Especial; 68 (sessenta e oito) vagas na Classe Final; e 68 (sessenta e oito) vagas na Classe Intermediária.
Parágrafo único. Poderão concorrer à promoção por merecimento os Defensores Públicos que estejam em exercício, desde que não tenham se afastado ou licenciado do cargo nos últimos dois anos, ou a ele retomado nos últimos seis meses, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da Lei Com-

plementar nº 65, de 2003, observados os demais requisitos do art. 63 da mesma Lei Complementar.
Art. 3.º A antiguidade, para efeito de promoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, independentemente de inscrição, aferida por meio da lista de antiguidade, nos termos do art. 1.º, parágrafo 1.º, desta deliberação.
Art. 4.º Estando o candidato inscrito à promoção por merecimento habilitado à promoção por antiguidade, será promovido pelo critério da antiguidade.
Art. 5.º A promoção por merecimento dependerá de inscrição voluntária e de lista triplíce para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão aberta e com voto oral.
§1.º Poderão se inscrever à promoção por merecimento os ocupantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da classe final, da primeira, da segunda e da terceira quinta partes da lista de antiguidade da classe intermediária, e da primeira e da segunda quinta partes da lista de antiguidade da classe inicial, nos termos do art. 1.º, parágrafo 1.º, desta deliberação.
§2.º Os habilitados à concorrência de que tratam a segunda parte e a parte final do parágrafo anterior (integrantes das classes intermediária e inicial), serão obtidos com a aplicação dos percentuais de 3/5 (três quintos) e 2/5 (dois quintos), respectivamente, sobre o número total de defensores públicos em cada classe, observados os artigos 1.º e 2.º desta deliberação.
§3.º O número obtido da operação do parágrafo 2.º será arredondado para o número inteiro superior que permita sua divisão em três partes iguais, para os integrantes da classe intermediária, e em duas partes iguais, para os integrantes da classe inicial, caso fracionário o resultado, sendo cada uma das partes iguais considerada como um quinto da lista de antiguidade.
§4.º Quanto à promoção para as classes final e intermediária, serão destinadas ao primeiro quinto número de vagas idêntico ao número de integrantes da referida parte da lista de antiguidade, observado o critério da antiguidade e do merecimento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada;
§5.º Na promoção do primeiro quinto, caso se constate que algum candidato componente não está habilitado à promoção por merecimento, será automaticamente remanejado a concorrer às vagas destinadas à promoção por antiguidade.
§6.º Na hipótese do parágrafo anterior, a vaga de merecimento não ocupada pelo candidato remanejado será destinada ao quinto subsequente, na mesma qualidade de "merecimento".
§7.º As vagas remanescentes serão convertidas ao quinto subsequente, observado o critério da antiguidade e do merecimento, também na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.
§8.º Na formação das listas triplíces para concorrência à promoção por merecimento não será admissível a concorrência entre integrantes de

quintos distintos da mesma classe, ainda que não haja número suficiente de habilitados à composição de determinada lista triplíce, restando nesta hipótese composta a lista de dois ou de apenas um candidato.
§9.º Integrando a lista de antiguidade dentro do número de vagas total oferecidas para as classes final e intermediária, nesse critério, 34 (trinta e quatro) em cada classe, o candidato pertencente ao quinto anterior não será preterido em sua promoção por candidato componente de quinto posterior;
§10.º A lista triplíce será acompanhada do histórico funcional dos candidatos, com a indicação dos votos obtidos, o escrutínio e a menção de entradas em listas anteriores.
Art. 6.º O requerimento de promoção por merecimento, dirigido à presidência do Conselho Superior, será protocolizado no Protocolo Geral, situado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, andar térreo, em Belo Horizonte, até às 18h do dia 13/09/2016, admitindo-se ainda a inscrição por e-mail, para o endereço promocoos2016@defensoria.mg.def.br, até às 23h59 do mesmo dia.
§1.º O requerimento de inscrição conterá, sob pena de indeferimento:
I - o nome completo do defensor público;
II - o número de matrícula (MADEP);
III - a lotação à época da inscrição;
IV - declaração própria de que cumpre seus deveres funcionais, está com o serviço em dia e que preenche os requisitos do art. 63 da LC nº. 65, de 2003;
V - certidão de regularidade dos serviços afetos ao seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;
VI - declaração própria se é remanescente de lista(s) anterior(es) de promoção por merecimento, indicando o(s) referido(s) certame(s).
VII - os documentos considerados pertinentes para instruir o pedido que não constem da pasta funcional, em relação dos candidatos inscritos sem taxa fixada em lugar visível, na sede da Defensoria Pública, bem como disponibilizado para consulta na intranet, a partir das 8h do dia 14/09/2016.
§3.º Qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar o requerimento, mediante petição fundamentada, dirigida à presidência do Conselho Superior, até às 18h do dia 14/09/2016, na forma do disposto no caput deste artigo.
§4.º O Conselho Superior indeferirá os requerimentos de inscrição que não preencham as condições do edital.
§5.º O Conselho Superior reunirá-se a partir das 09h30 do dia 14/09/2016 para dar cumprimento ao disposto no artigo 34 do RICSDPMG, em sessão aberta, e, em sequência, cumprir o disposto no art. 35 seguinte, em sessão fechada.
§6.º A sessão do Conselho Superior para os procedimentos de promoção será realizada na data seguinte, dia 15/09/2016, a partir das 9h30.
Art. 7.º Serão considerados para aferição do merecimento:
I - as notas abonadoras registradas na forma da Deliberação nº 004/2010, com as alterações promovidas pelas Deliberações nº 028/2010 e nº 018/2011;
II - o aprimoramento intelectual e cultural em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido;
III - a publicação de trabalho sobre assunto de relevância jurídica para a Defensoria Pública;
IV - presteza e segurança nas manifestações processuais;
V - referências em razão da atuação funcional;
VI - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos e premiação obtida;
VII - atuação em órgão de atuação que apresente dificuldade ao exercício das atribuições;
VIII - condutas pública e particular ilibadas.
§1.º Na aferição do merecimento será dada ênfase à contribuição, à organização e à melhoria dos serviços, ao exercício de tarefas relevantes no âmbito da Defensoria Pública e à operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo.
§2.º O relatório da atividade funcional constitui fator de aferição do merecimento.
Art. 8.º A defensoria pública geral promoverá, durante a sessão extraordinária de que trata o §6.º do art. 6.º acima, os indicados à promoção por antiguidade e por merecimento, seguindo o critério da alternância.
Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.
Art. 10. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016.
Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior
29 873931 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 29/8/2016

ATO AGE Nº 2031

no uso de suas atribuições CLASSIFICA nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015, as Procuradoras do Estado CLARISSA TEIXEIRA ELOI SANTOS, MASP 1.327.302-4 e TATIANA MERCÉDO MOREIRA BRANCO, MASP 1.327.224-0, no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

ATO AGE Nº 2032

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81 de 10 de agosto de 2004, DESIGNA, no interesse do serviço, a Procuradora do Estado CLARISSA TEIXEIRA ELOI SANTOS, MASP 1.327.302-4, para ter exercício na Assessoria Jurídico-Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

ATO AGE Nº 2033

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 81 de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º da Resolução AGE nº 18, de 18 de julho de 2015, DESIGNA, no interesse do serviço, a Procuradora do Estado TATIANA MERCÉDO MOREIRA BRANCO, MASP 1.327.224-0, para atuar no Núcleo de Autarquias e Fundações que integra a estrutura do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE.

29 873629 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.870/CAP/16
SOLANGE LAGE BRETAS – Masp 1.073.537-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 04.08.2016.
REVISÃO DE POSICIONAMENTO – PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL - RECLAMAÇÃO APRESENTADA AO CAP FORA DO PRAZO – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, ART. 45 DO DECRETO Nº46.120/12 – INTEMPESTIVIDADE - NAO CONHECIMENTO.
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela Servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.871/CAP/16
RAQUEL LEONOR DA CUNHA – Masp 1.324.194-8 – Conselheira Carolina Miranda. Julgamento 04.08.16.
ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO EXERCÍCIO— DECRETO ESTADUAL Nº 45.851/2011 – NAO PROVIDO.
Para que o servidor público possa se submeter a avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 22 do Decreto nº45.851/2011, é necessário que tenha cumprido no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício, circunstância esta não atendida pela reclamante. No que se refere à avaliação especial de desempenho o tempo anterior no Estado não é computado para fins de avaliação de desempenho em novo cargo público.

DELIBERAÇÃO Nº 26.872/CAP/16
JOÃO DE PAULA E SILVA FILHO – Masp. 358.217-8 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 04.08.16.
SERVIDOR DA SEPLAG – TÍTULO DECLARATÓRIO DE APOSTILAMENTO– LEI Nº 21.333/2014 - PROVIMENTO.
O Reclamante faz jus a concessão do Título Declaratório uma vez que os servidores que exerceram cargo de provimento em comissão ou função gratificada na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contar o tempo de exercício no cargo em comissão ou na função gratificada. A contagem do tempo de exercício será a partir do ingresso no Regime Jurídico Único até 29 de fevereiro de 2004, para percepção de direitos e vantagens, observados os prazos e parâmetros vigentes no período a que se refere o art. 35 da Lei nº 21.333/2014. Considerando a revogação do inciso III do art. 5º, do Decreto nº 43.267/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.873/CAP/16
APARECIDA BARBOSA DA COSTA – Masp. 366.547-8 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 11.08.2016.
REVISÃO DE POSICIONAMENTO – DECRETO Nº 44.769/2008 - IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – NAO PROVIMENTO.
Impõe-se o não provimento da reclamação, uma vez que a pretensão da Reclamante viola art. 37 da Constituição da República, caput e seu inciso II. A atuação da Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade razão pela qual impossibilita a concessão do instituto da ascensão a cargo público. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, razão pela qual “a promoção por escolaridade, nos termos do Decreto nº 44.769/2008 só é possível na carreira do servidor, não permitindo a passagem de um cargo para outro”.

DELIBERAÇÃO Nº 26.874/CAP/16
ANTENOR COSTA GONÇALVES – Masp. 343.739-9 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 11/08/2016.
AVERBAÇÃO PARA FINS DE ADICIONAIS – TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA Nº 09/93 – PROVIMENTO.
Deve ser assegurado ao servidor a averbação do tempo de serviço militar, para fins de adicionais, uma vez que ingressou no serviço público estadual antes da publicação da Emenda Constitucional nº09/93 e não desconstituíu seu vínculo com o Estado durante este período.

1.Súmula da milésima nongentésima décima reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2016, presidida pela Dra. Ana Paula Muggler e secretariada pela Srtá. Lucilene Custódia Stives. Presentes as Conselheiras Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Jussara Kelle Araújo Valadares, Fabiola de Souza Elias e Solange Irene Henrique de Melo. 1.Maria Lucia Cottini -não conhecimento.2.Saulo Rodrigo do Monte-Lista a Conselheira. 3.Luciana Balbino- deu provimento.4.Dalva Regina Barbosa de Melo Fidalgo-não conhecimento.5.Valeska Reder Mattos-não conhecimento.
2-Pauta para a milésima nongentésima décima primeira reunião ordinária a realizar-se às 14h, do dia 01 de setembro de 2016, sala de reunião do 7º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 143951080.1-Aparecida Barbosa da Costa-Conselheira Fabiola Elias.2.Processo 373571190.3-Ana Cristina Nogueira Gonçalves Couto-Conselheira Nancy Ferraz.3.Processo 91441080-3-Duilio Geber de Melo – Conselheira Solange Henrique. 4-Processo 912921080-8- Sérgio Portes -Conselheira Solange Irene.5.Processo 2504661170-7-Jonaias Rodrigues Pereira-Conselheira Gabriela Ladeira

29 873840 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do R-125, aprovado pela Resolução nº 4.209, de 16abr12, e considerando os termos do inciso II, do art. 35, da Lei Delegada nº 182, de 21jan11, DEFERE:

A OPÇÃO REMUNERATÓRIA pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão de Diretor Pedagógico, do servidor nº 103944-5, PE32P-24, Jadir Soares dos Santos, da Unidade do CTPM/Contagem, a partir de 05 de agosto de 2016.

(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM DIRETOR DA DEEAS

29 873881 - 1

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.1º do Decreto nº 45.835 de 23 de dezembro de 2011, EXONERA a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952: do cargo de provimento efetivo deAssistente Administrativo da Polícia Militar; HANDRIA KARLA CARVALHO DE MIRANDA, matrícula N. 165.253-6, Nível I, Grau A, a partir de 25/07/2016;

26 873409 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Departamento De Trânsito/DETRAN/MG

EditaldeNotificaçãodaAutuaçãoodInfraçãoeTrânsito
Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporem defesa da autuação e/ou apresentarem o FIC1 Formulário de Identificação de Conductor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detrn.mg.gov.br
Edital número: 113100201608261

Ana Cláudia de Oliveira Perry
Delegada Geral de Polícia
Diretora do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Penalidade de Multa
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução nº 404/12, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, de competência do DETRAN/MG, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, para interporerem recurso junto a JARI/DETRAN/MG. Os editais das notificações de penalidade estão disponíveis no portal do DETRAN/MG - www.detrn.mg.gov.br
Ediais números: 113100201608262